



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 57

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		20	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	8		
Secretaria de Estado de Governo	8	20	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	9		27
Secretaria de Estado de Cultura	9	21	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9	21	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	9	21	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		23	29
Secretaria de Estado de Educação	10	23	
Secretaria de Estado do Esporte			29
Secretaria de Estado de Fazenda	12	24	29
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		24	34
Secretaria de Estado de Obras	13	24	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	25	40
Secretaria de Estado de Saúde	15	25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15		
Polícia Civil do Distrito Federal		26	
Polícia Militar do Distrito Federal	16	26	
Secretaria de Estado de Transportes		26	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.785, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.296.911,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.000.280/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.296.911,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios nºs: 185.653-90/2005/ME/CAIXA e 0176.685-85/2004-MDS/CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 2008.

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	500.000		500.000	
2008AC00202				TOTAL	500.000	

ANEXO II		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.06.00	132	796.911		796.911	
2008AC00202				TOTAL	796.911	

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000
27.812.4000.1866 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO						
R#C 011471 6594 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	132	500.000	500.000
2008AC00202					TOTAL	500.000

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						796.911

06.244.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO								
Ref 006890 0007	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NA VILA ESTRUTURAL	25	44.90.51	0	132	796.911			796.911
2008AC00202							TOTAL		796.911

DECRETO Nº 28.892, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.000.260/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						30.000.000
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.21	0	100	20.000.000	
	99	46.90.71	0	100	10.000.000	
2008AC00198						TOTAL 30.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						30.000.000

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.30	0	100	500.000			
		99	33.90.33	0	100	27.519			
		99	33.90.36	0	100	139.040			
		99	33.90.39	0	100	10.345.901			11.012.460
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
Ref 011130 6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.08	0	100	125.416			
		99	33.90.39	0	100	357.748			
		99	33.90.46	0	100	547.942			1.031.106
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA									
Ref 000680 0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	2.795.462			2.795.462
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA									
Ref 000155 0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	8.000.000			8.000.000
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL									
Ref 000157 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	33.90.35	0	100	804.841			
		99	33.90.39	0	100	3.522.107			4.326.948
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref 000134 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.93	0	100	2.834.024			2.834.024
2008AC00198							TOTAL		30.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 28.893, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito especial ao Orçamento de Dispêndio, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.000.898/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal crédito especial, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DISPÊNDIO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						660.000
17.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010597 6984 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.00.00	0	1	660.000	660.000
2008AC00194 TOTAL						660.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DISPÊNDIO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						660.000
28.846.0001.9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013048 0002 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	45.00.00	0	1	660.000	660.000
2008AC00194 TOTAL						660.000

DECRETO Nº 28.894, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.794.522,00 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 080.000.838/2008, 080.000.946/2008, 080.000.950/2008 e 080.000.951/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.794.522,00 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente aos convênios nºs: 837.024/2005 – PRODEB, 190 e 020/2000 – PROEP e 816.270/2006 – FNDE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.794.522
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	719.640	719.640
	99	33.90.39	0	332	48.176	48.176
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						767.816
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	332	600	600
	99	33.90.33	0	332	638	638
	99	33.90.35	0	332	57.750	57.750
	99	33.90.39	0	332	88.739	88.739
	99	44.90.52	0	321	502.146	502.146
	99	44.90.52	0	332	216.808	216.808
12.363.0164.7025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						866.681
Ref. 004921 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	332	125.162	125.162
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						125.162
Ref. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	4.551	4.551
	99	44.90.52	0	332	29.812	29.812
	99	44.90.52	4	300	500	500
2008AC00200 TOTAL						1.794.522

DECRETO Nº 28.895, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.575.912,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 410.000.658/08, 410.000.660/08, 410.000.661/08, 410.000.662/08, 410.000.663/08, 410.000.664/08, 410.000.665/08 e 410.000.668/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.575.912,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente aos

	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
18.542.0500.3489						
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS						
Réf. 011708 3443						
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
2008AC00164					TOTAL	200.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150106/00001 28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						200.000	
18.541.0500.2932 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB							
Réf. 011136 0001 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA	27	33.90.30	0	100	100.000		
	27	33.90.39	0	100	100.000		
2008AC00164					TOTAL	200.000	

DECRETO Nº 28.898, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre os parâmetros de ocupação no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Até a aprovação de Projeto de Lei Complementar que dispuser sobre parâmetros de uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul, como disposição transitória, será admitida a ocupação, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos neste Decreto, das áreas públicas contíguas às lojas situadas no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - na Região Administrativa de Brasília, RA I.

Art. 2º. A ocupação das áreas públicas contíguas às lojas situadas no Comércio Local Sul, será disciplinada da seguinte maneira:

I. Junto às fachadas posteriores, voltadas para as superquadras, será permitido ocupar até 6 m (seis metros) a partir do limite das lojas registrado em cartório.

II. Junto às fachadas frontais é proibido qualquer avanço em área pública.

III. Nas áreas públicas adjacentes aos blocos situados nas extremidades de quadras, será permitida a colocação de mesas e cadeiras, durante o período de funcionamento do estabelecimento, integradas a projetos de paisagismo, desde que não ultrapassem 11 (onze metros), a contar do limite lateral do lote, ou 5 m (cinco metros), a contar do limite da projeção lateral da marquise, e seja garantida faixa de 2 m (dois metros) de largura, paralela às laterais dos blocos e sob a marquise de cobertura, reta e desimpedida para passagem de pedestres.

IV. Nas áreas públicas laterais situadas entre dois blocos, será permitida a colocação de mesas e cadeiras, durante o período de funcionamento do estabelecimento, desde que seja garantida faixa de 2 m (dois metros) de largura, paralela às laterais dos blocos e sob a marquise de cobertura, reta e desimpedida para passagem de pedestres.

§ 1º. É obrigatório manter o espaço público livre e desimpedido fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. O órgão responsável pela fiscalização das atividades urbanas deverá solicitar à Administração Regional de Brasília o recolhimento de equipamentos e mobiliário depositados em área pública, fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º. Os estabelecimentos que ocuparem área superior ao previsto no inciso III deste artigo, deverão desocupar a área adicional, de modo a possibilitar a emissão do alvará de funcionamento.

Art. 3º. A ocupação das áreas públicas contíguas aos lotes nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança, ou RUVs - será disciplinada da seguinte maneira:

I. Para os estabelecimentos comerciais existentes, licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação, será admitida a ocupação da área pública em até 5 (cinco) metros a partir dos limites do lote, somente no pavimento térreo, exclusivamente nas fachadas voltadas para a área residencial e para a via W1, com cobertura e sem vedações, ou seja, na forma de varandas, desde que não acarrete interferências com as calçadas lindeiras e redes de infra-estrutura existentes.

II. Para lotes nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança, ou RUVs - ainda desocupados, não será admitida ocupação de áreas públicas contíguas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens 5.1.2 e 5.1.3 da Instrução

Normativa Técnica nº 001/97 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (IPDF), aprovada por meio do Decreto nº 19.072, de 06 de março de 1998.

Brasília, 25 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.899, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Altera os artigos 205, 206 e 207 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto nº 25.856, de 18 de maio de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dá nova redação aos artigos 205, 206 e 207 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto nº 25.856, de 18 de maio de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º. Os artigos 205, 206 e 207 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. Os locais de hospedagem, constituídos de edificações utilizadas para serviços de hospedagem, que dispõem de unidades habitacionais e de serviços comuns, são classificados em: I - Hotel - composto de unidades habitacionais dos tipos quarto, apartamento e suíte, simultaneamente ou não, e;

II - Hotel residência - hotel ou assemelhado, cujas unidades habitacionais possuam equipamentos de cozinha adequados ao preparo de lanches e refeições leves, também denominado de apart-hotel, flat-service ou residence service.

Parágrafo único. O enquadramento do local de hospedagem na classificação e categoria desejadas obedecerá à legislação específica.

Art. 206 Nos locais de hospedagem serão obrigatórios os seguintes compartimentos ou ambientes:

I. recepção ou espera;

II. unidades habitacionais, conforme classificação e categorias desejadas;

III. ambiente comum para estar e lazer;

IV. ambiente comum para consumo de alimentos;

V. instalações sanitárias e vestiários para funcionários;

VI. acesso às instalações de serviços independentes dos destinados aos hóspedes;

VII. compartimento para guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes;

VIII. lavanderia ou posto de recebimento e entrega de roupas;

IX. compartimentos e ambientes para a administração do estabelecimento.

Art. 207. A unidade habitacional em local de hospedagem terá área útil máxima de cinquenta metros quadrados.

§ 1º A unidade habitacional de que trata este artigo poderá dispor de, no máximo, dois compartimentos privativos para repouso do hóspede.

§ 2º O número de unidades habitacionais constituídas de dois compartimentos privativos para repouso do hóspede não poderá ultrapassar a cinco por cento do total de unidades.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 2º deste artigo as unidades habitacionais destinadas a personalidades, que não terão limitação de área e nem de compartimentos para repouso, desde que justificadas no memorial descritivo que acompanha os projetos de arquitetura.

§ 4º O número de unidades habitacionais de que trata o parágrafo anterior deverá corresponder a, no máximo, cinco por cento do total de unidades do estabelecimento.

§ 5º No mínimo 80% (oitenta por cento) das unidades habitacionais será constituída de apenas um compartimento privativo para repouso e não poderá ultrapassar a área útil máxima de quarenta metros quadrados.

§ 6º A unidade habitacional do hotel residência não poderá ter cozinha compartimentada, sendo esta constituída, somente, por uma bancada com pia e locais para forno de microonda e frigobar, integrados ao ambiente de estar ou de repouso.

§ 7º Quando a unidade habitacional não dispuser de banheiro privativo, possuirá, no mínimo, um lavatório por unidade.

§ 8º É proibida:

a) a existência de compartimento para serviços de lavagem e limpeza em unidades habitacionais nos locais de hospedagem; e,

b) a vinculação às unidades habitacionais autônomas das vagas mínimas para estacionamento e garagem de veículos estabelecidas para o empreendimento na forma do Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 9º No mínimo 80% (oitenta por cento) das unidades habitacionais autônomas devem compor pool de locação ou administração destinado exclusivamente à prestação de serviço de hospedagem temporária.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.900, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Aprova o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, na forma do Anexo que a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO

ESTATUTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA EMPRESA E SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES DE AÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA EMATER-DF

Art. 1º. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF), criada pelo Decreto nº 4.140, de 07 de abril de 1978, de acordo com a autorização constante da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, fica constituída na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 2º. A EMATER-DF é uma empresa pública, individual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia jurídica, administrativa e financeira, integrante da administração indireta do Distrito Federal, na forma do que dispõe a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 3º. A EMATER-DF, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo território do Distrito Federal, reger-se-á pela Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, pelo presente Estatuto e subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis.

Parágrafo único - A EMATER-DF poderá, mediante convênio com as Secretarias de Agricultura dos Estados de Minas Gerais e Goiás, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural nesses Estados.

Art. 4º. O prazo de duração da EMATER-DF é indeterminado, podendo ser extinta nos casos e na forma prevista na legislação pertinente e neste Estatuto.

Art. 5º. A EMATER-DF, para fins de exercício de controle e da supervisão de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vincula-se à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, sem prejuízo de auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DE AÇÃO DA EMATER-DF

Art. 6º. São objetivos da EMATER-DF:

I - Colaborar com os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

II - Planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando ao aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural do Distrito Federal, por meio da difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de acordo com as políticas de ação do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos deverá a EMATER-DF observar as seguintes diretrizes básicas:

I - compatibilização dos programas de assistência técnica e extensão rural, com os Planos Nacional e Regional de Desenvolvimento;

II - estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os Sistemas de Planejamento Setorial de Produção, de Abastecimento e de Geração de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal ou órgãos a esta vinculados e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, e a ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos de assistência técnica, extensão rural, de educação, de nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;

IV - estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais do Distrito Federal, tanto para identificação das necessidades, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

V - estímulo à transferência de tecnologia agropecuária, através do crédito rural e apoio dos organismos creditícios na aplicação dos recursos financeiros e na avaliação dos resultados;

VI - apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fim e meio, para difusão de tecnologia e programação do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

VII - adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades do Distrito Federal;

VIII - estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associados ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

IX - introdução de tecnologia que possa aumentar as potencialidades do solo para o seu aproveitamento racional, através do uso de metodologia apropriada;

X - estabelecimento e manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 8º. Além das diretrizes a que se refere o artigo anterior, serão observadas, acumulativamente, as seguintes condições dispostas na Lei Federal nº 6.126, de 06 de novembro de 1974 e no Decreto Federal nº 75.373 de 14 de fevereiro de 1975:

I - adequar suas diretrizes organizacionais e critérios de escolha de dirigentes aos adotados pelo Governo do Distrito Federal;

II - operar em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro fixados pelo Governo do Distrito Federal;

III - ajustar a metodologia de trabalho e avaliação às normas preconizadas pelo Governo do Distrito Federal;

IV - constituir-se em principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no Distrito Federal.

Art. 9º. A EMATER-DF poderá ser contratada por órgãos públicos ou privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

TÍTULO II

DOS REGIMES PATRIMONIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O capital social da EMATER-DF é de R\$ 677.760,52 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º do Decreto nº 22.668, de 11 de janeiro de 2002.

§ 1º Integrará, ainda, o capital da EMATER-DF o valor de incorporação de bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Governador.

§ 2º A incorporação de que trata o parágrafo anterior far-se-á independentemente da reforma deste Estatuto.

Art. 11. Poderá ser autorizado, por ato do Governador do Distrito Federal, o aumento do Capital da EMATER-DF mediante:

I - participação de entidades da Administração indireta do Distrito Federal e da União, assegurada sempre, a participação majoritária do Distrito Federal;

II - incorporação de lucros, reservas, dotações orçamentárias e outros recursos;

III - reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 12. O Patrimônio da EMATER-DF será constituído:

I - dos bens móveis e imóveis de qualquer natureza que lhes forem transferidos como integralização do capital;

II - dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos;

III - de bens móveis e imóveis que lhe forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em Lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Constituem recursos financeiros da EMATER-DF:

I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Distrito Federal;

II - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes por ela firmados;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - a venda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII - doações e legados que lhe forem feitos;

VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX - recursos decorrentes de Lei específica;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresa de cujo capital o Distrito Federal detém maioria, em conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Governador do Distrito Federal;

XI - receitas operacionais;

XII - auxílio e subvenções, atendidas as prescrições legais;

XIII - outras receitas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 14. O exercício social da EMATER-DF corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 15. Os resultados apurados em balanço, observada a legislação aplicável à espécie, terão a destinação que o Conselho de Administração deliberar, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital.

Art. 16. A prestação de contas da EMATER-DF será submetida ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, com seu pronunciamento e a documentação exigida na legislação própria, a enviará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos prazos e na forma da legislação em vigor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA EMATER -DF

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 17. São Órgãos de Administração Superior da EMATER-DF:

I - Conselho de Administração;

II - Presidência.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração, Órgão de Administração superior, de caráter normativo e deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da EMATER-DF, compõe-se de 6 (seis) membros efetivos, sendo 02 (dois) natos, 04 (quatro) com notório saber.

I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, que o presidirá;

II - um representante da Associação dos Empregados da EMATER-DF - ASSER, indicado pelo Presidente da ASSER;

III - quatro membros de livre escolha do Governo do Distrito Federal, escolhidos dentre brasileiros com nível superior, oriundos de entidades civis ou governamentais ligadas à Assistência Técnica e Extensão Rural, ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento agrícola, às atividades agropecuárias ou agroindustriais, na forma disciplinada em Deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos II, e III serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, para ocuparem a função por 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º É membro nato do Conselho de Administração o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 3º É vedada a composição do Conselho de Administração por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos membros, natos ou indicados.

§ 4º Todos os membros deverão residir no Distrito Federal.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração investir-se-ão na função por meio de termos individuais lavrados em livro próprio, que serão por eles assinados.

Art. 19. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou Lei, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - fixar as políticas de ação da EMATER-DF;

II - aprovar programas anuais e plurianuais da EMATER-DF e respectivos orçamentos;

III - aprovar os relatórios financeiros da Presidência acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER-DF;

IV - deliberar sobre os balanços e as prestações de contas da EMATER-DF, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;

V - apreciar o relatório anual de atividades da Presidência;

VI - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governador;

VII - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários da EMATER-DF, em consonância com a política de pessoal preconizada e observada pela legislação do Distrito Federal;

VIII - apreciar os aumentos salariais da EMATER-DF, respeitada a legislação vigente;

IX - delegar competência ao Presidente, quando julgar necessário;

X - autorizar o Presidente a firmar convênio, contratos, outros acordos e seus aditivos;

XI - autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis da EMATER-DF;

XII - autorizar a locação e alienação de bens móveis da empresa, bem como a transferência, a renúncia e a desistência de direito e ação;

XIII - examinar e submeter, através do Presidente, à aprovação do Governador, eventuais alterações do Estatuto da EMATER-DF;

XIV - aprovar o Regimento da EMATER-DF e suas modificações;

XV - deliberar sobre pedido da Empresa para contrair empréstimos ou aceitar doações, inclusive com encargos;

XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Presidência.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá baixar resolução ad-referendum do Conselho de Administração nos casos de emergência ou quando o Conselho, por qualquer razão, não puder reunir-se em tempo hábil.

§ 2º - Os atos baixados na forma do parágrafo anterior terão validade legal e deverão ser, obrigatoriamente, submetidos ao referendo do Conselho de Administração na primeira reunião que deverá realizar-se no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, o Conselho não referendar qualquer ato baixado na forma do parágrafo primeiro, será esse submetido à apreciação do Governador do Distrito Federal, que decidirá em última instância.

Art. 20. O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Secretário, cujas atribuições coincidirão com o respectivo mandato.

Parágrafo único - O Secretário do Conselho será auxiliado por um servidor da EMATER-DF, designado pelo Presidente da entidade.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, na sede da EMATER-DF em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convocar qualquer servidor por intermédio do Presidente da Empresa, para prestar esclarecimentos em reunião, sendo obrigatório o seu comparecimento.

Art. 22. O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, incluído nesse quorum, necessariamente, o Presidente.

Art. 23. Nas ausências e impedimentos do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo mais idoso dentre os membros a que se referem os incisos II e III do artigo 18.

Art. 24. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

§ 1º À exceção dos natos, perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação, excetuando-se as ausências justificadas, de acordo com o prelecionado pela Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002.

§ 2º O prazo para justificação da ausência será de 10 (dez) dias, contados da data da reunião em que houver ocorrido a falta.

Art. 25. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á ata pelo Secretário, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 26. Os membros a que se refere o inciso III do artigo 18 receberão 10% do valor da remuneração fixada para o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, a título de remuneração mensal.

Parágrafo único. Não serão remunerados os demais membros do Conselho de Administração, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.611, de 29 de junho de 2005, que alterou a Lei nº 2.957, de 2002.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. A Presidência, órgão de Administração superior, responsável pela gestão da EMATER-DF, será auxiliada pela Diretoria Executiva e por unidades orgânicas cujo número e competência serão definidas em regime próprio.

Parágrafo único - A escolha do Presidente e do Diretor Executivo deverá recair em técnicos brasileiros, de nível superior de comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades de assistência e extensão rural.

Art. 28. A EMATER-DF será dirigida por um Presidente designado pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 29. Ao Presidente cabe desempenhar as seguintes atribuições, além das que lhe forem fixadas em Regimento:

I - representar a EMATER-DF em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e demais normas legais e regulamentos aplicáveis à Empresa;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento da EMATER-DF;

IV - estabelecer normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER-DF, respeitadas as disposições do presente Estatuto, e, em especial, as condições fixadas no artigo 5º da Lei nº 6.126, de 06 de novembro de 1974;

V - submeter à aprovação do Conselho de Administração os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios anuais de atividades;

VII - submeter ao Conselho de Administração os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-DF, acompanhados do pronunciamento do Conselho Fiscal;

VIII - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os órgãos do poder público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

IX - estabelecer unidades operacionais para execução dos projetos de assistência técnica e extensão rural;

X - submeter à deliberação do Conselho de Administração o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários da EMATER-DF;

XI - propor ao Conselho de Administração aumento salarial para a EMATER-DF, respeitada a legislação vigente;

XII - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital da EMATER-DF;

XIII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, para os serviços de auditoria;

XIV - supervisionar as atividades técnicas e administrativas da EMATER-DF;

XV - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios e outros ajustes;

XVI - admitir, promover, transferir e demitir pessoal da EMATER-DF, aplicar-lhe penalidade e praticar os demais atos de administração relacionados com recursos humanos;

XVII - movimentar recursos financeiros da Empresa, juntamente com o Diretor Executivo;

XVIII - executar outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Presidente da EMATER-DF terá como substituto eventual, o Diretor Executivo da Empresa.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Diretor Executivo assumirá a Presidência da Empresa interinamente, até que ocorra nova nomeação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 31. A Diretoria Executiva responderá pela Coordenação da Execução das atividades da EMATER-DF e será ocupada por um Diretor Executivo, designado por ato do Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 32. Ao Diretor Executivo da EMATER-DF cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMATER-DF;

II - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, após aprovados;

III - movimentar os recursos financeiros da Empresa, juntamente com o Presidente;

IV - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que forem determinadas ou delegadas pelo Presidente;

V - representar o Presidente em seus impedimentos e sempre que para isso haja delegação expressa;

VI - colaborar com o Presidente em todos os atos administrativos com vistas à boa gestão dos negócios da Empresa.

Art. 33. A remuneração e demais vantagens do Presidente e do Diretor Executivo da EMATER-DF serão fixadas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a política de pessoal aplicável à Empresa.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal da EMATER-DF - órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis - compõe-se de 03 (três) membros efetivos.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão designados por ato do Governador.

§ 2º A escolha dos membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre pessoas residentes no Distrito Federal, de comprovada experiência em administração e controle nas áreas financeiras, contábeis e patrimonial.

§ 3º É vedada a composição do Conselho Fiscal por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos membros efetivos.

Art. 35. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares.

Art. 36. A função dos membros do Conselho Fiscal será ocupada por um (01) ano, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal investir-se-ão na função por meio de termos individuais lavrados em livro próprio, que serão por eles assinados.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente na sede da EMATER-DF, em sessão ordinária e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e dessas reuniões lavrar-se-ão atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 39. Os membros a que se refere o artigo 34 receberão 10% do valor da remuneração fixada para o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, a título de remuneração mensal.

Art. 40. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em Lei compete, previamente, ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-DF, podendo examinar livros e requisitar informações;

II - Examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER-DF, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

III - articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela EMATER-DF;

IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da EMATER-DF.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 41. O regime jurídico do pessoal da EMATER-DF será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único - Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER-DF, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da EMATER-DF, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 42. A remuneração do pessoal da EMATER-DF procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 43. Todo o pessoal técnico e administrativo da EMATER-DF será submetido, periodicamente, a uma avaliação de desempenho, visando medir a melhoria alcançada pelo empregado e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da Empresa.

Parágrafo único - A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de sistema próprio a ser estabelecido e aprovado pela Presidência da EMATER-DF.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É vedada à EMATER-DF conceder financiamento.

Art. 45. O princípio de delegação poderá ser utilizado pelo Presidente da EMATER/DF, como instrumento de descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e ações.

Art. 46. A extinção será decretada pelo Governador, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de extinção da EMATER-DF, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Distrito Federal e ao das pessoas jurídicas que participarem da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integração.

Art. 47. Este Estatuto, depois de aprovado pelo Governador do Distrito Federal, entrará em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 054.000.670/2007, 054.000.671/2007, 060.011.409/2006, 080.000.306/2004, 080.010.457/2004, 080.014.048/2004, 080.031.888/2006, 080.032.816/2006, 080.033.481/2005, 080.036.239/2005, 080.037.713/2007, 133.000.612/2006, 140.000.096/2007 e 143.000.665/2004; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 23/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE, de 19 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATORIO Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR ABANDONO dos bens discriminados: Auto de Apreensão nº 010813 RAF V Ceilândia de 14 de Janeiro de 2008; 93 DVDS diversos. Auto de apreensão nº 010812 RAF V Ceilândia de 14 de Janeiro de 2008; 118 DVDS diversos com lacre nº 1240843. Auto de Apreensão nº 008102 RAF V Taguatinga de 16 de Janeiro de 2008; 70 cintos diversos; 02 carteiras de

napa. Auto de Apreensão nº 014770 RA XV Recanto das Emas de 19 de Janeiro de 2008; 01 carrinho de ferro com duas rodas; 600 CDS diversos. Auto de Apreensão nº 000195 APR RAF II Sobradinho de 23 de Janeiro de 2008; 02 faixas de propaganda com 1,00m² cada. Auto de Apreensão nº 007101 APR RAF V Ceilândia de 24 de Janeiro de 2008; 176 DVDS com lacre nº 1240859. Auto de Apreensão nº 008418 APR RA IX Ceilândia de 24 de Janeiro de 2008; 156 DVDS piratas; 01 bolsa preta; 01 cadeira de bar. Auto de Apreensão nº 007108 APR RAF V Ceilândia de 25 de Janeiro de 2008; 01 bicicleta cromada nº 662571B. Auto de Apreensão nº 007112 APR RAF V Ceilândia de 27 de Janeiro de 2008; 02 relógios digitais. Auto de Apreensão nº 007110 APR RAF V Ceilândia de 27 de Janeiro de 2008; 01 espremedor de frutas. Auto de Apreensão nº 007117 RAF V Ceilândia de 29 de Janeiro de 2008; 340 DVDS piratas diversos com lacres nº 1240896 e 1240884. Auto de Apreensão nº 021441 APR RA VII de 08 de Fevereiro de 2008; 01 tela 2,00x 7, 00m. Auto de Apreensão nº 012251 APR IX Ceilândia de 08 de Fevereiro de 2008; 29 CDS MP3; 09 DVDS diversos; 01 espelho pequeno; 60 CDS diversos; 90 DVDS diversos; 01 mochila preta; 01 banco. Auto de Apreensão nº 008105 APR RA III Taguatinga de 08 de Fevereiro de 2008; 05 óculos diversos; 02 cadeiras de ferro tipo de bar; 01 mochila azul. Auto de Apreensão nº 007555 APR RA IX Ceilândia de 10 de Fevereiro de 2008; 63 óculos diversos; 01 painel de isopor amarelo. Auto de Apreensão nº 009292 APR RAF II Sobradinho de 08 de Fevereiro de 2008; 05 faixas 2,70x 0,70. Auto de Apreensão nº 017039 APR RA II Gama de 09 de Fevereiro de 2008; 18 DVDS diversos.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conforme o artigo 35, incisos V, XXII, XXVI e XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338/2001, bem como o Decreto nº 17.773, de 24 de Outubro de 1996, resolve:

Art. 1º - Alterar a Ordem de Serviço nº 09 de 28 de março de 2007, publicada no DODF nº 126 em 03/07/2001 em seus itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, concernente a horário de funcionamento de bares em Áreas de Comércio, Residencial Bares com Música ao Vivo e Boates, Danceterias e Casas de Show e dos Recursos e Prazos consecutivamente.

1. Tais itens passam a vigorar como se segue:

1.2 BARES EM ÁREAS DE COMÉRCIO:

1.2.1 De Segunda-feira à Quinta-feira até às 00h (Meia-Noite);

1.2.2 Sexta-feira, Sábado e Véspera de feriados oficiais até às 02h;

1.2.3 Aos Domingos, até às 00h (Meia-Noite);

1.3 BARES EM ÁREA RESIDENCIAL:

1.3.1 De Segunda-feira à Domingo e Feriados até às 22h;

Parágrafo Único - Os Alvarás de Funcionamento para Bares em áreas residenciais, só serão liberados com o acordo dos vizinhos através da baixo assinado, sendo obrigatório a anuência de todos os vizinhos limítrofes e frontais.

1.4 BARES COM MÚSICA AO VIVO:

1.4.1 De Segunda-feira à Quinta-feira até às 00h (Meia-Noite);

1.4.2 Sexta-feira, Sábado e Véspera de feriados oficiais até às 02h;

1.4.3 Aos Domingos, até às 00h (Meia-Noite);

Parágrafo Único - Os Alvarás de Funcionamento para bares com música ao vivo, só serão liberados em áreas comerciais com laudo de nível sonoro, de acordo com a legislação vigente.

1.5 BOATES, DANCETERIAS E CASAS DE SHOW:

1.5.1 De Segunda-feira à Quinta-feira até às 00h (Meia-Noite);

1.5.2 Sexta-feira, Sábado e Véspera de feriados oficiais até às 02h;

1.5.3 Aos Domingos, até às 00h (Meia-Noite);

Parágrafo Único - os Alvarás de Funcionamento para Boates, Danceterias e Casas de Show, só serão liberados em áreas comerciais e com laudo de nível sonoro/acústico, segurança contra sinistros, de acordo com a legislação vigente.

9 DOS RECURSOS E PRAZOS:

Das penalidades aplicadas pela Administração Regional, caberá pedido de Reconsideração ao Gerente da Gerência de Licenciamento(GELIC) no prazo de 20(vinte) dias corridos, caberá recurso a Junta de Julgamento Administrativo(JJA), em último grau, o qual, deverá manifestar-se no prazo de 20(dias).

Tanto o pedido de reconsideração quanto o de recurso terá efeito suspensivo;

O recolhimento de multa será efetuado aos cofres do Distrito Federal, mediante preenchimento do documento de arrecadação (DAR) no código 5614, dentro dos seguintes prazos:

9.3.1 20(vinte) dias, contados da ciência do interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou de recurso;

9.3.2 20(vinte) dias, a partir da ciência ao interessado, do ato que tenha negado provimento ao pedido de reconsideração ou recurso;

9.3.3 O não recolhimento de multa, nos prazos previstos no item anterior, implicará em acréscimo, conforme a legislação vigente, bem como inscrição na dívida ativa do DF.

Art. 2º - Os demais itens da Ordem de Serviço nº 35 aqui retificada continuam a vigorar sem alteração.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 25 de março de 2008.

Processo: 193.000.047/2008. Interessado: Secretária de Governo do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, relativa a assinatura do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Termo de Ratificação: Ratifico, nos termos do Caput do artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria da Unidade de Gestão da Administração, que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do artigo 25, da referida Lei, no valor de R\$ 7.560,00(sete mil quinhentos e sessenta reais), para o pagamento de assinaturas anuais do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com fornecimento diário de 10 (dez) exemplares, conforme Proposta nº 03/08 e demais documentos constantes no presente processo.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 21.675, de 31 de outubro de 2001 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001 resolve:

Art. 1º - Somente será permitido o uso do estacionamento interno da Secretaria de Cultura e do Anexo do Teatro Nacional aos veículos devidamente credenciados pela UAG.

Art. 2º - O credenciamento será concedido apenas aos veículos de servidores ocupantes de Cargos Comissionados de nível DF-12 ou superior e aos servidores lotados e em exercício no Gabinete.

Art. 3º - O credenciamento é pessoal e intransferível, devendo constar da credencial - que deverá ser mantida em local claramente visível - os dados que identifiquem o veículo.

Art. 4º - Após as 18h30, de segunda a sexta-feira, fica autorizada a entrada e permanência de veículos pertencentes a servidores que estiverem em serviço e que sejam lotados no Teatro Nacional Claudio Santoro e na Orquestra Sinfônica, independentemente de prévia autorização, devendo ser apresentado o crachá funcional, ou exibida, nos termos do item III, a credencial de uso do estacionamento interno. Aos sábados, domingos e feriados, a entrada e permanência de veículos dos servidores mencionados neste item poderá ocorrer a partir das 8h00.

Art. 5º - Será permitida a entrada de veículos oficiais de Órgãos Federais, do Governo do Distrito Federal e do Corpo Diplomático, devendo o condutor permanecer ao volante.

Art. 6º - Quando se tratar de carga e descarga, os veículos serão autorizados a permanecer no estacionamento interno, pelo prazo estritamente necessário à realização dos serviços.

Art. 7º - Será permitida a permanência no estacionamento interno da Secretaria de Cultura, dos veículos pertencentes aos Conselheiros membros do Conselho de Cultura, do Conselho do Fundo da Arte e da Cultura e do Conselho de Cinema e Vídeo, no horário das respectivas reuniões.

Art. 8º - Nos dias de espetáculo nas salas Villa-Lobos e Martins Penna do Teatro Nacional, será autorizado o uso diário de até 06 (seis) vagas, a partir das 18h30, para uso dos respectivos artistas/produtores, devendo a UAG ser comunicada a respeito previamente e em tempo hábil.

Art. 9º - Os convidados da programação diária da Rádio Cultura FM terão acesso ao estacionamento interno, mediante prévia autorização da UAG.

Art. 10 - Ficam asseguradas 02 (duas) vagas para deficientes físicos e 02 (duas) vagas para idosos, de conformidade com a Instrução de Serviço nº 55, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela IS nº 408/2005, de 22 de novembro de 2005 e Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999.

Art. 11 - A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por quaisquer danos ou ocorrências causadas aos veículos que permanecerem em suas dependências.

Art. 12 - Não serão concedidas autorizações em desacordo com as presentes normas, que passam a vigorar a partir de 31 de março próximo.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias às presentes normas.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento

Interno desta Empresa e diante do disposto nos artigos 2º e 4º do Decreto nº 28.444 de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução nº 01, de 02 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 26, de 08 de fevereiro de 2008, até 15 de abril de 2008, pelas razões expostas no MEMORANDO nº 09/2008 – NUSER/GM/DAF.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2008, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: Da Unidade Orçamentária: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO Unidade Gestora: 17101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.2598-7338

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	100.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 440101-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Unidade Gestora: 44101-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.2598-7338

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender realização de Conferência da Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

RAIMUNDO RIBEIRO

Secretária SEDEST

Secretário SEJUS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2008. (*)

Inclui no plano de aplicação do subtítulo “Mestre do Saber” constante da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, que “Estima a Receita e fixa e despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008” o Programa Social “Mestre do Saber”.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º - O plano de aplicação do subtítulo “Mestre do Saber”, constante da função programática 11 334 1458 6331 0001, fica detalhado na forma do Programa Social denominado “Mestre do Saber”.

Art. 2º - O Programa Social “Mestre do Saber” visa capacitar jovens por meio de pessoas idosas, que receberão pela atividade o correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensalmente.

Art. 3º - São objetivos gerais do Programa Social: I – Para o idoso: Promover a inclusão e valorização da pessoa idosa; Oportunizar a transmissão dos seus conhecimentos, habilidades e valores humanos a outras gerações (troca afetiva); Promover a melhoria da renda pessoal e familiar. II – Para a criança, adolescentes e adultos carentes: Promover o contato diferenciado com o idoso; Propiciar a troca de experiências, aprendizagem de habilidades (educação informal); Despertar de um novo olhar sobre as questões que cercam o envelhecimento; Estimular o resgate das brincadeiras tradicionais; Desenvolvimento de novas aptidões.

Art. 4º - São condições para inserção do idoso no Programa: Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Renda inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); Habilidade ou aptidão comprovada; Interesse no trabalho com crianças/adolescentes. Parágrafo Único – A seleção dos idosos para participação no Programa Social “Mestre do Saber” será precedida de inscrição, seleção, por meio de entrevista e teste de conhecimento e habilidade e preparação para as oficinas, por meio de treinamento onde serão abordados o perfil do usuário, o planejamento do trabalho, o processo de co-educação e a utilização de instrumentais.

Art. 5º - Fica criada a comissão formada pelos Subsecretários de Trabalho, de Assistência Social e de Planejamento e Gestão, sob a responsabilidade do primeiro para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar na publicação desta Portaria, elaborar o plano de ação do referido Programa, principalmente no que diz respeito aos tipos de oficinas a serem desen-

volvidas, calendário das oficinas, equipes de trabalho e recursos a serem dispendidos. § 1º As oficinas terão carga horária mínima de 20(vinte) horas. § 2º Aprovado o Plano de Ação elaborado pela comissão a que se refere o caput, caberá à Subsecretaria de Assistência Social o seu gerenciamento, devendo adotar as medidas que se fizerem necessárias à operacionalização do presente Programa e de seu plano de ação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotação da Unidade Orçamentária 17.901, na Função Programática constante do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2008, página 03.

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre as transferências de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno em vigor, e considerando a nova estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Os programas, projetos e atividades de interesse recíproco da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e de outros entes ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, serão realizados por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e efetivadas por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação, observado o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria nº 18, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Não se aplicam às exigências da Instrução Normativa nº 01 de que trata o artigo anterior aos instrumentos: Celebrados anteriormente à data de publicação desta Portaria, caso em que serão observadas as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, ser-lhes aplicada a Instrução Normativa nº 01, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do ajuste; Destinados à execução descentralizada de programas de atendimento direto ao público, na área de assistência social, ressalvado os convênios em que for prevista a antecipação de recursos.

Art. 3º - A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério da SEDEST, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial da SEDEST e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º - O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do ajuste.

Art. 5º - Constitui cláusula necessária em qualquer ajuste dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pela SEDEST.

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Art. 6º - A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Art. 7º - É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Art. 8º - A execução descentralizada de programas de atendimento direto ao público, bem como aqueles voltados para assegurar a qualidade dos serviços e o alcance dos objetivos propostos na execução de Ações de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial na área da assistência social, será precedida de chamamento público via Edital de Seleção Pública por meio de Convênio e Aviso do Edital. § 1º - A Subsecretaria de Assistência Social elaborará previamente o Termo de Referência para cada ação de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, com vista ao chamamento público. § 2º Os modelos padrão de chamamento público via Edital de Seleção Pública, Aviso do Edital, Termo de Referência, bem como de convênio serão previamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social, nos termos do inciso XV do artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 9º - Na área de assistência social, somente as instituições que estejam com o funcionamento regularizado perante o Conselho de Assistência Social poderão firmar convênios ou contratos com a SEDEST.

Art. 10 - A Subsecretaria de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá apresentar ao Titular da SEDEST estudos técnicos definindo critérios de

transferência dos recursos do Fundo de Assistência Social, na modalidade de pisos, à rede prestadora de serviços socioassistenciais, bem como minuta de Portaria a ser submetida à apreciação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140, de 17 de novembro de 1999, que “Aprova normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, com recursos da Assistência Social no Distrito Federal”.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2008.

Referência: Processo 410.005.909/2007. Interessado: ESCOLA ESTRELA GUIA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 34/2008-CEDF, de 19 de fevereiro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e do posicionamento favorável da Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, ratificado pelas chefias imediatas o parecer é por: a) credenciar, por cinco anos, a Escola Estrela Guia, situada na QS 07, Avenida Águas Claras, Lote 24, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda., sediada no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos; c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, implantado de forma gradativa a partir de 2008; d) aprovar a Proposta Pedagógica; e) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, que constitui anexo do citado Parecer.

Referência: Processo 410.006.356/2008. Interessado: 1ª PROMOTORIA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 43/2008-CEDF, de 26 de fevereiro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é por firmar o entendimento no sentido de: a) reconhecer a motivação de ordem didática, pedagógica e administrativa-institucional que resultou no ato escolar de transferência da aluna M.S.R. praticado pela direção do Centro de Ensino Fundamental nº 4 de Planaltina, localizado no Setor Educacional Lotes C/D, em Planaltina - DF; b) reconhecer que, uma vez assegurado pela Instituição de Ensino que praticou o ato escolar de transferência a continuidade dos estudos da aluna não há de se falar em cerceamento do direito à educação; c) reconhecer que a Instituição Educacional ao praticar o ato escolar de transferência de aluno reincidente na infringência do Regimento Escolar, cumpridos os trâmites normativos, assim procede em cumprimento aos termos do citado documento; d) reconhecer que, ao assegurar o direito à educação do aluno transferido, proporcionando-lhe a possibilidade de ingressar em outra escola que venha a se adequar ao seu perfil; ao salvaguardar o bom andamento do processo educativo desenvolvido na instituição, garantindo também o direito dos demais alunos à educação, bem como assegurar o cumprimento do dever da escola de educar, a Instituição de Ensino que pratica o ato de transferência observa o previsto na legislação vigente; e) determinar a SUBIP/SE que proceda ao levantamento da atual situação escolar da aluna M.S.R. encaminhamento as informações obtidas a este Conselho de Educação do Distrito Federal e à douta Primeira Promotoria de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; f) solicitar ao setor competente deste Colegiado para que seja encaminhada cópia do inteiro teor do citado Parecer à Primeira Promotoria de Defesa da Educação PROEDUC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Centro de Ensino Fundamental nº 4 de Planaltina e à Regional de Ensino de Planaltina.

Referência: Processo 410.000.786/2008. Interessado: FILIPE WALSH DE GODOI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 45/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Filipe Walsh de Godoi, na Oakland Mills High School, em Columbia, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.000.812/2008. Interessado: SAMUEL KOFI TWUM DADEY HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 46/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão

Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Samuel Kofi Twum Dadey, na Montgomery County Public Schools, em 2005 em Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.000.794/2008. Interessado: JORGE ALBERTO VALDERAS VALDERAS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 47/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jorge Alberto Valderas Valderas, no Instituto Superior de Administración y Turismo, em Valdivia, Chile, concluídos em 2005, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.000.772/2008. Interessado: UMENYILIORA – AJULU OKEKE KOSI THEODORA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 48/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Umenyiliora – Ajulu Okeke Kosi Theodora, no Federal Government Girl’s College em Abuja, em Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.000.771/2008. Interessado: CHIJOKE KEVIN OBIKE-AJULU OKEKE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 49/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Chijioke Kevin Obike-Ajulu Okeke, no Marist Comprehensive College em Anambra, Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.003.726/2007. Interessado: COLÉGIO CULTURAL HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 50/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que diante do exposto o parecer do processo de interesse do Colégio Cultural, situado na Quadra 205, Conjunto 15, Casa 4/5, Recanto das Emas – DF, mantido por Neide Aparecida de Araújo, firma individual com sede no mesmo endereço da instituição educacional é pela: a) autorização para oferta do ensino fundamental de 09 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º ano, a partir de 2007, de forma gradativa; b) aprovação da Proposta Pedagógica; c) aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 09 (nove) anos, anos iniciais, 1º ao 5º ano, anexo do citado parecer.

Referência: Processo 030.002.821/2006. Interessado: CENTRO DE ENSINO PIAGET HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 51/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, de interesse do Centro de Ensino Piaget, situado na QI 20, Lote C, Área Especial, Guará I – DF, mantido por Escola Piaget Ltda., o parecer é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos – séries finais – com implantação gradativa a partir de 2007; b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) aprovar as matrizes curriculares que constituem anexos do citado Parecer: - do ensino fundamental de oito anos – séries finais, anexo I; - do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais, anexos II e III; - do ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª séries, operacionalizada a partir de 2007, em substituição à aprovada pela Portaria nº 340/2003-CEDF, anexo IV.

Referência: Processo 030.004.553/2006. Interessado: ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 52/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que considerando que a referida instituição comprovou a existência de melhorias e aprimoramentos significativos em suas instalações físicas, equipamentos e nos aspectos didático-pedagógicos e, ainda, que o processo encontra-se instruído nos termos da legislação pertinente em vigor, o parecer é por: a) recredenciar, por delegação de competência, por cinco anos, a contar de fevereiro de 2007, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, situada na SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Brasília – DF, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília-CETEB, situado no mesmo endereço, para oferecer educação a distância; b) aprovar a Proposta

Pedagógica; c) aprovar o Projeto de Educação a Distância; d) aprovar a matriz curricular para a educação de jovens e adultos, oferecida com a metodologia da educação a distância, equivalente aos anos finais do ensino fundamental, que constitui anexo I do citado parecer; e) aprovar a matriz curricular para a educação de jovens e adultos, oferecida com a metodologia da educação a distância, equivalente ao ensino médio, que constitui anexo II do citado parecer.

Referência: Processo 030.004.539/2005. Interessado: SÃO FRANCISCO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 53/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que após análise dos autos, considerando o Relatório Técnico da SUBIP/SE, e com base na legislação vigente o parecer é pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007 e funcionando em convivência com o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva da São Francisco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na QE 03 – Área Especial “B” – Guará I – Distrito Federal, mantida pela São Francisco Educação Avançada S/C Ltda., situada no mesmo endereço; b) aprovação da Proposta Pedagógica; c) aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª séries, operacionalizada a partir do ano letivo de 2005; d) validação dos estudos realizados pelos alunos do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª séries a partir do ano letivo de 2005, com base nos documentos organizacionais, incluindo a matriz curricular, ora aprovados; e) recomendação à instituição educacional providenciar a solicitação de recredenciamento, cento e vinte dias, antes do término do credenciamento, conforme art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Referência: Processo 410.00.5372/2007. Interessado: COLÉGIO MDC HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 54/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que diante do exposto, tendo em vista os elementos de instrução do processo, SMJ, o parecer é por: a) credenciar por delegação de competência, por três anos, o Colégio MDC, situado na QI 416, Conjunto M, Lote 2/3, Loja 3 A e Sobreloja 3, Samambaia, Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda. para oferecer educação a distância; b) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – 6º ao 9º ano e ao ensino médio a ser oferecido na metodologia de ensino a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) aprovar o Projeto Pedagógico de educação a distância; e) aprovar a Matriz Curricular para a EJA equivalente ao ensino fundamental 6º ao 9º ano que constitui o anexo I do citado parecer; f) aprovar a Matriz Curricular para a EJA equivalente ao ensino médio que constitui o anexo II do citado parecer; g) determinar ao Colégio MDC que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório de avaliação dos cursos, no período.

Referência: Processo 410.005.083/2007. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – JESSÉ FREIRE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 55/2008-CEDF, de 04 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto, o Parecer é por: a) aprovar a transformação da sede do Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto instalada no Edifício Jessé Freire, situado no SCS, Quadra 06, Bloco A, 1º e 4º andares, Brasília/DF, para Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire; b) credenciar, por 5 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, estabelecido no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Edifício José Freire, Brasília/DF, mantido pelo Centro de Educação Profissional – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura “C”, Brasília/DF; c) autorizar o funcionamento no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, das habilitações profissionais técnicas em nível médio já autorizadas para as instituições educacionais mantidas pelo SENAC/DF, com os respectivos atos legais: - Curso Técnico em Secretariado – Parecer 219/2005-CEDF - Portaria 382/2005 – SE/DF. - Curso Técnico em Contabilidade – Parecer 229/2002-CEDF - Portaria 507/2002 – SE/DF. - Curso Técnico em Guia de Turismo – Parecer 68/2005-CEDF - Portaria 150/2005 – SE/DF. - Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Parecer 219/2005-CEDF - Portaria 382/2005 – SE/DF. d) autorizar, no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, a utilização da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria no 314/2006-SE/DF e do Plano de Curso aprovado pelo Ordem de Serviço no 21/2007-SE/DF; e) autorizar a utilização das matrizes curriculares já aprovadas para os cursos acima citados no Centro de Educação Profissional SENAC-Jessé Freire.

Referência: Processo 410.000.432/2008. Interessado: ANA ISABEL GUZMAN TALAVERA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 57/2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária

de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Isabel Guzman Talavera, no Instituto Luis Chamizo, Madrid – Espanha (concluído em 1993), ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.000.864/2008. Interessado: FERNANDA BRETAS TAVARES DA SILVA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 58/2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Bretas Tavares da Silva, via exames de estado, conforme Certificado Geral Internacional de Educação Secundário (IGCSE), expedido por “Cambridge Internacional Examinations”, nos anos 2002 e 2001, Certificado Geral de Educação Secundária, expedido pelo Edexcel, no 3º trimestre de 2001 e conclusão do Programa da Fundação Universitária (UFP), expedido pelo David Game College, nos anos 2003 e 2004, concluídos em 2005, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: Processo 410.000.837/2008. Interessado: MARIÁPAZ RAMIREZ AVALOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 59/2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mariápaз Ramirez Avalos, na Institucion Educativa FAP “José Quinones”, em Lima, Peru, concluídos em 2007, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.000.914/2008. Interessado: ADLAINE SANTANA DOS SANTOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 60/2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Adlaine Santana dos Santos, no Liceo Tajamar, em Santiago, Chile, no período de 2000 a 2002, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.000.766/2008. Interessado: LUIZ FELIPE NUNES DA ROSA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 61/2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Felipe Nunes da Rosa, via exames de estado, conforme certificação acadêmica com histórico escolar da “Media Diversificada y Profesional de Educación de Adultos” que concede ao interessado o título de bacharel em Humanidades, em 2002, expedida pela Unidade Educativa Instituto Atenas de Guayana em Bolivar, República Bolivariana de Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: Processo 410.000.956/2008. Interessado: RODRIGO DE RESENDE COUTINHO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 62/2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rodrigo de Resende Coutinho, no Kantonsschule Am Burggraben, em St. Gallen, Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 030.004.421/2006. Interessado: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 63/2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, de interesse do Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul, Brasília-DF, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, situado à Rua Itambé, 45, Bairro Higienópolis, São Paulo – SP, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; b) aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva e 9 (nove) anos, em implantação gradativa, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; c) aprovar a matriz curricular do ensino médio, que constitui o anexo III do citado Parecer.

Referência: Processo 030.004.552/2006. Interessado: CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 65/

2008-CEDF, de 11 de março de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que diante do exposto e com base nos Art. 49, 50 e 79 da Resolução 1/2005, o parecer é pela: a) autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico – Área Saúde, no Centro Técnico de Saúde – CETESI, localizado na C11, Lote 15, Setor Central – Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., situado na C10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga - DF; b) aprovação do Plano de Curso; c) aprovação da matriz curricular que constitui o anexo I do citado parecer; d) validação dos atos escolares praticados a partir de 2007, com base nos documentos organizacionais ora aprovados; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.035607/2007, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/04/2008, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2008.

Processo: 040.000.489/2008. Interessado: Fisconsultores Ltda. Assunto: Despesas com à inscrição de servidor. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fisconsultores Ltda, objetivando a inscrição de CÉLIO LOPES DE JESUS, matrícula 112.082-4, lotado nesta Secretaria, no Seminário “Questões Polêmicas e Controvertidas da Legislação do ISS e o Posicionamento do Judiciário e do Fisco Municipal em Relação a cada Matéria”, a ser realizado no dia 23/04/08 em São Paulo/SP. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

RONALDO LAZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100% (cem por cento), os imóveis pertencentes aos aposentados, abaixo informados na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.000416/08, José Maurício de Carvalho Sobrinho, 084.667.691-53, AR 08 CJ 3 LT 20 Setor Oeste, Sobradinho-DF, 47087420, R\$ 86,13 e R\$ 40,19; 045.000438/08, Agostinho Ferreira dos Anjos, 030.219.981-00, QD 01 CJ C-1 CS 52 Sobradinho-DF, 15003841, R\$ 186,66 e R\$ 103,35. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2008, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 045.000378/2008, VICENTE RIBEIRO DA SILVA, 304188366-04, 4724589-1, CD M.R.MES DARM MD 10 LT 16 – PLANALTINA/DF, 100, R\$48,21 e R\$44,50, 2007; R\$48,21 e R\$47,85, 2008; 122000397/2008, ANA FARIA PEREIRA, 523758546-91, 4927280-2, CD ARAPOANGA QD 13 CJ L LT 40 – PLANALTINA/DF, 100, R\$50,39 e R\$40,19, 2008. ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, em função da constatação de que a área construída do imóvel é superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel, Nº de Inscrição, Data do Fim da Isenção): 122000452/2008, LUCINDA SANTANA PEREIRA, SLR V BURITIS QD 2 CJ F LT 24 – PLANALTINA/DF, 4101389-1, 18/03/2008. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 – SUEREC, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.000.341/2008, NAIR DOMINGOS DA SILVA, 225201631-00, não era proprietária do imóvel na data da ocorrência do fato gerador dos tributos objeto do pedido de isenção, CD M.R.MES DARM MD 5 LT 20A –PLANALTINA/DF, 4827501-8, 2008; 122.000.394/2008, JOÃO JUSTINO DE CARVALHO, 258087701-06, não reside no imóvel objeto do pedido de isenção e possuidor de mais de um imóvel no cadastro imobiliário do Distrito Federal, CD ARAPOANGA QD 1D CJ D LT 9 – PLANALTINA/DF, 4925003-5, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O(s) requerente(s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.765ª, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.135/2006 – Homologação da Concorrência nº 016/2007 – ASCAL/PRES, realizada em 22/10/2007. DECISÃO: A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 016/2007 – ASCAL/PRES, por lotes, a favor das firmas vencedoras, conforme discriminação abaixo, para execução de drenagem pluvial no Setor Central – Quadras pares 04 a 46 e Setor Oeste – Quadras 28 a 33, no Gama/DF. Lote –

01 – CONSÓRCIO CONSTRUTORA ARTEC LTDA./CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA., que apresentou um valor global de R\$ 31.407.756,13 (trinta e um milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no Itapoã Norte/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 31.407.756,13 (trinta e um milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). Conforme informações da SACF/SO, às 2085/2086, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação de recursos e o prazo máximo para execução dos serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos. Lote – 02 – CONSÓRCIO CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA./GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., que apresentou um valor global de R\$ 23.711.150,01 (vinte e três milhões, setecentos e onze mil, cento e cinquenta reais e um centavo), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, construções de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, no Itapõa Sul/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 23.711.150,01 (vinte e três milhões, setecentos e onze mil, cento e cinquenta reais e um centavo). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 2085/2086, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação de recursos e o prazo máximo para execução dos serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos. Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2004/2007 – Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no DF – Programa Pró – Moradia CEF. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SESSÃO Nº 3.764ª, REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.338/2006 - Homologação da Concorrência nº 017/2007 – ASCAL/PRES realizada em 22/10/2007. DECISÃO: A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 017/2007 – ASCAL/PRES, por lotes, a favor das firmas vencedoras, conforme discriminação abaixo, para execução pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial, nas Quadras 204 a 206 e 304 a 307 – Expansão do Setor Residencial Oeste, em São Sebastião/DF e nas Quadras QR's 120 a 122, em Santa Maria e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas, 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades e 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, em São Sebastião e 02 quadras poliesportivas e 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, em Santa Maria/DF. Lote – 01 – EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, que apresentou um valor total de R\$ 12.705.967,69 (doze milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas quadras 204 a 206 e 304 a 307 – Expansão do Setor residencial Oeste, em São Sebastião/DF e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas, 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades e 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, em São Sebastião/DF; Ao Contrato deve ser atribuído o valor de R\$ 12.705.967,69 (doze milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 3.271/3.272, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentária será de R\$ 578.544,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação dos recursos e o prazo para execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; Lote – 02 – CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, que apresentou um valor total de R\$ 7.229.731,05 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos), para pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas quadras QR's 120 a 122, em Santa Maria e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, em Santa Maria/DF. Ao Contrato deve ser atribuído o valor de R\$ 7.229.731,05 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 3.271/3.272, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentária será de R\$ 329.191,00 (trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e um reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação dos recursos e o prazo execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2004/2007 – Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SESSÃO Nº 3.764ª, REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.551/2006 - Homologação da Concorrência nº 014/2007 – ASCAL/PRES realizada em 22/10/2007. A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 014/2007 – ASCAL/PRES, e adjudica o objeto ao CONSÓRCIO EWEC CONSTRUÇÕES

LTDA/ CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., que apresentou um valor de R\$ 7.584.054,91 (sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e um centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e rede de drenagem pluvial e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, no Vale do Amanhecer, em Planaltina/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 7.584.054,91 (sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e um centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 2.677/2.678, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 345.327,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação de recursos e o prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2004/2007 – Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SESSÃO Nº 3.765ª, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.552/2006 – Homologação da Concorrência nº 015/2007 – ASCAL/PRES, realizada em 22/10/2007. DECISÃO: A Diretoria, com o VOTO do RELATOR, HOMOLOGA a Concorrência nº 015/2007 – ASCAL/PRES, por lotes, a favor das firmas vencedoras, conforme discriminação abaixo, para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e rede de drenagem pluvial, no Setor Habitacional Arapoanga e Vila Vicentina e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades em Arapoanga, Planaltina/DF. Lote – 01 – CONSÓRCIO CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA/TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, que apresentou um valor global de R\$ 14.315.109,84 (quatorze milhões, trezentos e quinze mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial, construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades no Setor Habitacional Arapoanga, em Planaltina/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 14.315.109,84 (quatorze milhões, trezentos e quinze mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 3538/3539, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 506.042,96 (quinhentos e seis mil, quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), dividido da seguinte forma: R\$ 328.928,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais) para a firma CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e R\$ 177.114,96 (cento e setenta e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) para a firma TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, e o restante será disponibilizado de acordo com a liberação de recursos e o prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Lote – 02 – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., que apresentou um valor global de R\$ 6.837.140,51 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e um centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e rede de drenagem pluvial na Vila Vicentina, em Planaltina/DF; Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 6.837.140,51 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e um centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 3.538/3.539, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 249.245,04 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação de recursos e o prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2004/2007 – Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no DF – Programa Pró-Moradia CEF. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SESSÃO Nº 3.765ª, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.553/2006 – Homologação da Concorrência nº 020/2007 – ASCAL/PRES, realizada em 12/11/2007. DECISÃO: A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 020/2007 – ASCAL/PRES, e adjudica o objeto à firma CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA., que apresentou um valor total de R\$ 20.424.099,11 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, noventa e nove reais e onze centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial, nas quadras QS's 01 a 31 – 3ª Etapa, no Riacho Fundo II – DF., na Expansão da Vila Areal – QS 11, em Águas Claras – DF., Duplicação das Avenidas Areal e Águas Claras, em Águas Claras – DF e construção de 04 (quatro) quadras poliesportivas, de 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, no Recanto das Emas – DF; 02 (duas) quadras poliesportivas, 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades e de 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, no Riacho Fundo II – DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 20.424.099,11 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, noventa e nove reais

e onze centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 1.041, o valor da Nota de Controle Interno / Extra Orçamentário será de R\$ 725.669,00 (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação dos recursos e o prazo máximo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para quadriênio 2004/2007 – Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SESSÃO Nº 3.764ª, REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.554/2006 - Homologação da Concorrência nº 018/2007 – ASCAL/PRES realizada em 12/11/2007. A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 018/2007 – ASCAL/PRES, a favor do CONSÓRCIO TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA/ JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., que apresentou um valor total de R\$ 21.123.699,18 (vinte e um milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial, nas quadras QNP's 21, 23, 25 e 27; QNR's 02, 03 e 04, QNQ 07, em Ceilândia/DF e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, em Ceilândia/DF; construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, em Samambaia/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 21.123.699,18 (vinte e um milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Conforme informações da SACF/SO., às fls. 3.538/3.539, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 776.604,00 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quatro reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação de recursos e o prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SESSÃO Nº 3.764ª, REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.555/2006 - Homologação da Concorrência nº 019/2007 – ASCAL/PRES realizada em 12/11/2007. A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 019/2007 – ASCAL/PRES, e adjudica o objeto à firma FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., que apresentou um valor total de R\$ 8.641.990,78 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial, nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56, na Vila São José, em Brazlândia/DF e construção de 01 (uma) quadra poliesportiva e 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, em Brazlândia/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 8.641.990,78 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 1.701/1.702, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 393.498,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação dos recursos e o prazo máximo para execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2004/2007 – Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SESSÃO Nº 3.764ª, REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 112.003.556/2006 - Homologação da Concorrência nº 021/2007 – ASCAL/PRES realizada em 12/11/2007. A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 021/2007 – ASCAL/PRES, e adjudica o objeto ao CONSÓRCIO ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA/CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, que apresentou um valor total de R\$ 18.743.241,16 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e rede de drenagem pluvial, no Setor Habitacional Mestre D'Armas, em Planaltina/DF e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, em Mestre D'Armas, em Planaltina/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 18.743.241,16 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). Conforme informações da SACF/SO, às fls. 1.881/1.882, o valor da Nota de Controle Interno/Extra Orçamentário será de R\$ 853.440,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), o restante será disponibilizado de acordo com a liberação dos recursos e o prazo máximo para execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Os recursos remanescentes estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2004/2007 – Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Reativação de código de desconto de entidades consignatárias facultativas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o recadastramento instituído pela Portaria nº 150, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Proceder à reativação dos códigos de desconto em folha de pagamento das entidades consignatárias facultativas de que tratam o art. 2º da Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 2008, após terem cumprido as exigências contidas no Decreto nº 28.195/2007, bem como regularizadas as inconsistências detectadas no recadastramento, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I (CÓDIGOS REATIVADOS)

CNPJ-NOME DA CONSIGNATÁRIA-CÓDIGO DESCONTO-NATUREZA DO DESCONTO
37138351000173 - ASSOC. DOS ENGENHEIROS DO DEPART. DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF – 4156 - MENSALIDADE (CUSTEIO)

26445627000140 - ASSOC. DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- 4008 - ASSIST. SAÚDE

26445627000140 - ASSOC. DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- 4323 - MENSALIDADE (CUSTEIO)

00560102000161-ASSOC. DOS SERV. PÚBLICOS DO GOVERNO DO DF – 4321- ASSIST. FARMACÊUTICA - MEDICAMENTO

00560102000161-ASSOC. DOS SERV. PÚBLICOS DO GOVERNO DO DF – 4321- LAZER - CLUBE SESC

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2008.

Processo: 0410-000761/2008. Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE MUTMED. Assunto: Consignação facultativa em folha de pagamento. À vista das informações contidas nos autos e o disposto no artigo 6º, inciso I do Decreto 28.195, de 16 de agosto de 2007, acolho o despacho da Subsecretaria de Recursos Humanos/SEPLAG e defiro a liberação de código para desconto em folha de pagamento na categoria de Consignatário Facultativo, para Plano de Saúde, em favor do INSTITUTO DE SAÚDE MUTMED. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de março de 2008.

Processo: 060.015599/2005. Ratificação: 10/03/2008. Justificativa: artigo 25, Inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de 05 (cinco) Facas de Sachs endoscópicas retas para Uretomia, marca Karl Storz, destinadas ao HRS/SES, em favor da empresa H. STRATTNER E CIA LTDA, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Aprova o Regimento do Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, alterado pelo Decreto nº 18.489, de 29 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública - CONSIOP da Secretaria de Estado de Segurança Pública que, assinado pelo respectivo Presidente, a esta acompanha.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Regimento do CONSIOP correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica o Presidente do CONSIOP responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispuser o Regimento Interno aprovado por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de março de 2008.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DISTRITO DO FEDERAL

- Presidente do Conselho -

Membros:

Dr. PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO

Secretário Adjunto de Segurança Pública

Cel EB MARCO AURÉLIO OLIVEIRA RAMOS

Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública

Cel QOPM ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

Comandante-Geral da Polícia Militar

Cel QOBM SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Dr. CLÉBER MONTEIRO FERNANDES

Diretor-Geral da Polícia Civil

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ao Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública – CONSIOP, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, conforme preceitua o artigo 1º, 12.1, do Decreto nº 28.006, de 30 de maio de 2007, compete:

I – estudar e propor modificação da política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal;

II – estudar e propor as diretrizes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - propor a execução de operações de segurança pública;

IV - avaliar os resultados de operações levadas a efeito ou que envolvam efetivos de qualquer dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - criar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI - apreciar todos os assuntos de segurança pública que lhe forem submetidos e as proposições, requerimentos e sugestões apresentadas pelos seus membros;

VII - elaborar, alterar e aprovar o seu regimento.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO :

Art. 2º O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, sendo membros natos:

I – Secretário Adjunto de Segurança Pública;

II – Subsecretário de Operações de Segurança Pública;

III - Comandante-Geral da Polícia Militar;

IV - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Diretor-Geral da Polícia Civil.

§ 1º Terão assento no Conselho, com as mesmas prerrogativas, os substitutos eventuais dos respectivos Conselheiros, nos impedimentos legais destes.

§ 2º O Conselho terá um Secretário, designado pelo Presidente, entre os servidores da SSP, de comprovada competência, sem direito a voz e voto e que, em seus impedimentos, será substituído por um ad hoc.

Art. 3º Poderão ter assento, como membros temporários e sem direito a voto, representantes dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal ou mesmo da comunidade, para o trato de assuntos específicos a juízo do Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

Art. 4º Ao Presidente do Conselho cabe a direção dos respectivos trabalhos e, em especial:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar ao Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, submetê-la à discussão, votação e ordenar as respectivas retificações ou emendas, se for o caso;

III - incumbir ao Secretário de organizar e difundir a pauta de cada Sessão Ordinária ou Extraordinária, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas;

IV - decidir as questões de ordem;

V - designar os membros das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, assim como os relatores de processos ou proposições submetidas à apreciação do Colegiado, fixando prazo para a apresentação do relatório respectivo;

VI - deferir pedidos de vistas de processos;

VII - decidir, quando necessário, sobre planos, projetos e programas concernentes a campanhas

ou operações de segurança pública a serem executadas pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS:

Art. 5º Aos Conselheiros cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - participar da discussão das matérias submetidas à consideração do Conselho;
- II - apresentar proposições, requerimentos, emendas ou substitutivos à matéria em pauta e questões de ordem, verbalmente ou por escrito;
- III - pedir vistas de processos;
- IV - estudar e relatar processos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO:

Art. 6º Ao Secretário do Conselho cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - relacionar e apresentar ao Presidente as matérias a serem submetidas em cada reunião, devidamente informadas e acompanhadas de documentação própria;
- II - apresentar ao Presidente, ao fim do exercício, relatório dos trabalhos do Conselho;
- III - organizar e manter atualizados os arquivos do Conselho, sendo responsável pela sua guarda;
- IV - lavrar as atas das reuniões;
- V - prestar aos Conselheiros as informações que lhe forem solicitadas;
- VI - subscrever as certidões de documentos, cujas extrações forem autorizadas pelo Presidente;
- VII - organizar os processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Presidente ou propostas por Conselheiro;
- VIII - promover a publicação das resoluções e decisões do Conselho, quando autorizado;
- IX - executar outras atividades afins.

DAS REUNIÕES:

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, às segundas-feiras de cada semana e, em caráter extraordinário, em dia, horário e local fixados pelo Presidente, com um quorum mínimo de 2/3, desde que as faltas não prejudiquem a discussão dos assuntos em pauta.

§ 1º O Conselho deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 8º De cada sessão será lavrada Ata circunstanciada, lida pelo Secretário na sessão seguinte, após o que o Presidente a colocará em discussão, submetendo-a, em seguida, à aprovação do Conselho.

DA ORDEM DOS TRABALHOS:

Art. 9º Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - verificação de “quorum”;
- II - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - pauta do dia:
 - a) leitura do relatório;
 - b) debate oral da matéria;
 - c) encerramento do debate;
 - d) discussão;
 - e) decisão colegiada

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 10. “Proposição” é toda matéria oferecida à apreciação do Conselho.

§ 1º As proposições poderão consistir de projetos, emendas e pareceres.

§ 2º O Presidente devolverá ao seu autor qualquer proposição que versar sobre matéria alheia à competência do Conselho.

§ 3º O autor fundamentará sua proposição, podendo retirá-la mediante requerimento, se julgar conveniente.

Art. 11. “Resolução” é o ato resultante da votação nos casos de estabelecimento de normas, diretrizes e orientações para a consecução dos objetivos do Conselho.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de março de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a Dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, dos processos abaixo:

Processo: 055.008811/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 724.228,38 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Processo: 055.008821/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 355.157,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, cento e cinqüenta reais).

Processo: 055.013369/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 689.368,67 (seiscientos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Processo: 055.013357/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 323.683,11 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Processo: 055.016250/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 240.164,65 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Processo: 055.016252/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 482.161,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Processo: 055.021292/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 281.774,94 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e quatro centavos).

Processo: 055.021293/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 537.298,71 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Processo: 055.024382/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 266.915,55 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos).

Processo: 055.024383/2007. Interessado: Consórcio SDF, no valor de R\$ 517.276,65 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Processo: 055.008001/2007. Interessado: Engebrás S/A, no valor de R\$ 700.085,64 (setecentos mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Processo: 055.013367/2007. Interessado: Engebrás S/A, no valor de R\$ 628.969,12 (seiscientos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e doze centavos)

Processo: 055.016251/2007. Interessado: Engebrás S/A, no valor de R\$ 405.607,92 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos).

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, fls. 08, acostado no processo 055.006500/2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços de Junta Médica Especial para pagamento dos serviços de Junta Médica Especial, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal estimativo de R\$ 23.754,35, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.027315/2005, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília para cobrir despesas com laudo de avaliação nº 33/2008 - Nuava, para fins de locação do imóvel situado no SIA Trecho 01, lote 830 a 920, Brasília/DF onde funciona a Gertran I, no valor total de R\$ 3.089,87, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

DÉLIO CARDOSO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 19 de março de 2008

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 10 a 13, do processo 054.000.507/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa OMD – Soluções para Ouvidorias Sociedade Simples Ltda-me para fazer face às despesas com o Curso de Capacitação em Ouvidoria, para a Ouvidoria da PMDF, pelo valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de março de 2008.

Informação nº 17/2008 - DGA (AA); Processo 6644/2008; Assunto: dispensa de licitação – aquisição de materiais de construção (recuperação do Edifício Anexo). RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, em favor das empresas CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME; COMERCIAL MOURA LTDA-ME.; FERRAGENS LÍDER LTDA.; e HIDRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., para aquisição de materiais de construção, no valor total de R\$ 18.138,06 (dezoito mil cento e trinta e oito reais e seis centavos)

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA